

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Disciplina DCV115 – Teoria Geral do Direito Privado

1º ano noturno – Turmas 23 e 24 – 1º SEMESTRE DE 2014

Regente: Professor Associado **José Fernando Simão**

Prova substitutiva

(02/07/2014 – 18h30min

Sala João Arruda)

- 1) Os pais voluntariamente emancipam o filho de 16 anos por escritura pública. Posteriormente, arrependem-se, pois acham que o filho não está preparado para praticar os atos da vida civil. Responda:

- a) Qual é o efeito da emancipação? A emancipação torna o menor maior? (0,5 ponto)

A emancipação torna o menor apto a praticar, por si só, os atos da vida civil. Ou: com a emancipação o menor deixa de ser incapaz e torna-se capaz civilmente. Há antecipação dos efeitos da plena capacidade civil.

O menor continua sendo menor. Ele só será maior ao completar 18 anos.

- b) Podem os pais revogar a emancipação? Justifique. (0,5 ponto)

Não, porque a emancipação é definitiva, irretratável e irrevogável. Dessa forma, uma vez emancipada, a pessoa só retorna ao *status* de incapaz pela interdição. A razão da irrevogabilidade, nesse caso, é a segurança jurídica.

- c) Se os pais tivessem sido coagidos pelo filho que utilizou de violência para conseguir a emancipação, esta poderia ser anulada? Explique. (0,5 ponto)

Sim. A emancipação é ato jurídico, estando sujeita, portanto, à anulação em razão de vícios da vontade.

Nos termos do Enunciado 397 do CJF/STJ, aprovado na V Jornada de Direito Civil:

“Art. 5º. A emancipação por concessão dos pais ou por sentença do juiz está sujeita a desconstituição por vício de vontade”.

Assim sendo, havendo vício do consentimento, no caso, coação, é possível a anulação da emancipação.

2) É possível realizar doação a feto? Fundamente à luz da teoria concepcionista. (1,0)

Sim, nos termos do art. 542 do Código Civil. Segundo a teoria concepcionista, o nascituro é dotado de personalidade jurídica desde a concepção, inclusive para efeitos patrimoniais. Ao nascer com vida, o nascimento tem efeito retroativo, consolidando a personalidade que o nascituro já tinha.

3) Duas empresas contratam, entre si, o fornecimento de vidro para produção de garrafas que armazenarão as bebidas vendidas por uma das contratantes.

a) Caso essa contratante não pague pelo vidro recebido, comprovando-se que o dinheiro do capital social, ao invés, foi utilizado para a compra de um iate para os sócios, pai e filho, qual opção resta ao fornecedor para ver-se ressarcido? (0,5)

O fornecedor poderá valer-se do artigo 50 do Código Civil, o qual dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica. Dessa forma, estando caracterizado o abuso da personalidade jurídica pela confusão patrimonial, os sócios serão responsabilizados pelas dívidas da pessoa jurídica.

b) Se ao invés de termos uma empresa de produção de bebidas, a pessoa jurídica devedora tratasse-se de um clube esportivo, a resposta dada no item anterior se alteraria? (0,5)

Não.

Nos termos do Enunciado 284 do CJF/STJ, aprovado na IV Jornada de Direito Civil:

“Art. 50. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica”.

4) José sempre teve espírito empreendedor. Em 2008 decide, então, por conta própria, atuar empresarialmente, vendendo balas pela cidade. Registra-se, pois, como empresário individual, cujo patrimônio confunde-se com o da pessoa física, respondendo a totalidade dos bens de José indistinta e ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da empresa.

Em 2013, José decide ampliar as suas atividades e resolve abrir um restaurante, utilizando-se, para tanto, da figura da EIRELI (empresa individual de responsabilidade

limitada), cujo patrimônio diferencia-se do da pessoa física, sendo limitada também a responsabilidade do sócio.

Ao longo dos anos, José passa a adquirir diversos bens de uso pessoal em nome de suas sociedades.

- a) No caso de não adimplir o pagamento pela aquisição de um desses bens de uso pessoal adquirido em nome da EIRELI, qual opção resta ao fornecedor para ver-se ressarcido? (0,5 ponto)

Valer-se do artigo 50 do Código Civil, pleiteando a desconsideração indireta/inversa/invertida da personalidade jurídica, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por dívida pessoal do sócio.

Em sendo a EIRELI uma pessoa jurídica, também é possível em relação a ela a desconsideração da personalidade jurídica caso estejam presentes os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil.

Com relação à desconsideração inversa, a doutrina e a jurisprudência brasileira já firmaram entendimento no sentido de que ela pode ser extraída do art. 50 do Código Civil.

Nesse sentido, conferir o Enunciado 283 do CJF/STJ, aprovado na IV Jornada de Direito Civil:

“É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada ‘inversa’ para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou descier bens pessoais, com prejuízo a terceiros”.

- b) E no caso de o bem ter sido comprado por José enquanto empresário individual, a resposta seria a mesma? (0,5 ponto)

A resposta não seria a mesma, porque não haveria necessidade de desconsideração da personalidade jurídica. Explica-se. Caso José, enquanto empresário individual, adquirisse bem de uso pessoal e não pagasse o fornecedor, não seria possível a este pleitear a desconsideração da personalidade jurídica, pois o empresário individual não é pessoa jurídica. Nesse caso, o único patrimônio de José responderia tanto pelas dívidas pessoais quanto pelas empresariais.

- 5) Qual a razão para o ordenamento estender às pessoas jurídicas a personalidade que é atributo da pessoa natural? (0,5 ponto)

Porque é útil ao sistema que entende que certas atividades são melhores desenvolvidas por PESSOA JURÍDICA. Isso estimula, ainda, a economia, já que a pessoa física empreendedora destina parte de bens à sociedade, preservando outra parte de seus bens. Ainda, se não houvesse PESSOA JURÍDICA, como o Estado, a organização da sociedade civil se inviabilizaria.